

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2014

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em Vigor na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade. **CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 1º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia. Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Artigo 3º Isenções
 1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista em outros diplomas.
 2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
 3. Estão ainda também isentos do pagamento das taxas, em Declarações/Atestados, por deliberação do executivo e em situações pontuais, nomeadamente no caso de situações de pessoas com poucos recursos económicos.
 4. Terão isenção de pagamento da Licença de Atividade Ruidosa de Caracter Temporária, quando pedida pelas, Instituições de Solidariedade Social (IPSS), ou entidades Titulares do Estatuto de Utilidade Pública.
 5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas. **CAPÍTULO II TAXAS** Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Licenciamento de actividade ruidosa de carácter temporária;
- d) Licenciamento de Vendedor ambulante de Lotarias;
- e) Cemitérios;
- f) Outros serviços prestados à comunidade. Artigo 5º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção). Licenças de Atividade ruidosa de Caracter Temporário e vendedores Ambulante de Lotarias.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA: $tme \times vh + ct / N$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis)

etc;

N: n.º de habitantes da Freguesia

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½ hora x vh + ct/N para os atestados e Provas de Vida redigidas pela funcionária;

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (anexo ao Regulamento).

5. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, de mais de 50%, para a emissão no prazo de 24 horas.

6. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. Artigo 6º Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia medica;

b) Licenças em Geral: 100 % da taxa N da profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N da profilaxia médica;

d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N da profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto. Artigo 7º Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área ocupação (m2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terreno;

2. As taxas pagas pela construção de capela e jazigo, prevista no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i \text{ onde}$$

ct: custo total necessário para a prestação de serviço: ;

tc: Tipos de construções:

a) Capela: 60 %;

b) Subterrâneo: 50 %

c) Campa dupla: 27 %

d) Campa simples: 13%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3. Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. Artigo 8º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas nesta regulamento, mediante fundamentação económica - financeira subjacente ao novo valor. CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO Artigo 9º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia. Artigo 10º Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida. Artigo 11º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 12º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2. Artigo 13º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral tributária;

Concessão de Terreno duplo -----	1.234,00 €
Taxa de inumação (sepultura simples) -----	250,00 €
Trasladação de corpo -----	250,00 €
Taxa de inumação (sepultura dupla) -----	275,00 €ANEXO IVJazigos
Subterrâneo campa simples -----	1.069,00 €
Subterrâneo campa dupla -----	1.566,00 €
Capela 2X2m2 -----	5.008,00 €ANEXO VMorgue
Aluguer - Preço até 24 horas -----	60,00 €

Este Regulamento de taxas e Licenças, incluindo, os Anexos, foi aprovado em reunião do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, pertencente ao Concelho de Ourém, em

04 de dezembro de 2013

O Presidente da Junta de Freguesia

O Secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

O Primeiro Vogal da Junta de Freguesia

O Segundo Vogal da Junta de Freguesia

Este Regulamento de taxas e Licenças, incluindo, os Anexos, foi aprovado em reunião do Órgão Deliberativo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, pertencente ao Concelho de Ourém, em

19 de dezembro de 2013

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia

O Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia

Licença de Ruído Temporário

0,30 minutos x ordenado funcionário de 5.96 hora + despesa de consumíveis e maquinaria de valor 35.000.00. / 7000 habitantes

$0,30 \times 5.96 + 35.000 / 7000 = 5.00$ €

Licença de Vendedor ambulante Lotarias:

$0,30 \text{ minutos} \times \text{ordenado funcionária } 1.050,00 + 105.000 / 7000 = 15.00$ €